

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 61 DE 24.09.82

*Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas dos CRQ's para o exercício de 1983.*

**Revogada pela R. N. n º 72 de 26.08.83.**

Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas para o próximo ano de 1983 e tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para o exercício de 1983 e ao que dispõe a Lei n º 6.994, de 26.05.1982;

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições,

Resolve:

As contribuições devidas para o exercício de 1983, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência — MVR vigente no País, desprezadas as frações de cruzeiros.

## **I — Anuidades**

- a) para Pessoa Física — anuidade de 0,4 MVR;
- b) para Pessoa Jurídica, anuidades de acordo com as seguintes classes de capital social:
  - até 500 MVR..... 2 MVR
  - acima de 500 até 2.500 MVR.....3 MVR
  - acima de 2.500 MVR até 5.000 MVR.....4 MVR
  - acima de 5.000 MVR até 25.000 MVR.....5 MVR
  - acima de 25.000 MVR até 50.000 MVR.....6 MVR
  - acima de 50.000 MVR até 100.000 MVR.....8 MVR
  - acima de 100.000 MVR.....10 MVR

O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional respectivo até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento). Após essa data, o pagamento será efetuado sem desconto, de uma só vez ou em 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas em cada caso, segundo os índices das ORTN's, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados, separadamente, sobre o valor corrigido.

## **II — Taxas**

Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos e atos indispensáveis ao exercício da profissão restritas aos abaixo discriminados:

- a) inscrição de pessoas jurídicas.....1 MVR
- b) inscrição de pessoa física.....0,1 MVR
- c) expedição de carteira profissional.....0,2 MVR
- d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via.....0,2 MVR
- e) certidões.....0,3 MVR

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1982.

Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente

Alúcio Marinho de Andrade — Secretário

**Revogada pela R. N. n º 72 de 26.08.83.**

Publicada no D.O.U. de 13.10.82